



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 141/2008**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA**, CNPJ: 00.044.347/0004-89, objeto do **Processo n.º 190.000.278/2001**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **QNN 10, PLL 01 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Providenciar, no prazo de 02 (dois) anos, a reforma de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), em que deverá ser requerida licença de instalação acompanhada do plano de desativação e remoção do SASC que deverá ser confeccionado de acordo com o termo de referência fornecido por este Instituto;
2. Apresentar Teste de Investigação Ambiental Preliminar para os Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, em 120 (cento e vinte) dias;
3. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento de veículos;
4. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
5. Realizar, anualmente, Teste de Estanqueidade em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
6. Apresentar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
7. Cumprir, na íntegra, com o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
8. Apresentar nova Planta Hidro-Sanitária, identificando os Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e o ponto de lançamento do efluente residual deste sistema;
9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente este órgão ambiental;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



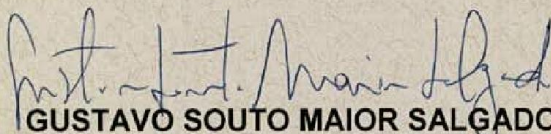
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

**ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 141/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.**

Brasília, 31 de outubro de 2008.

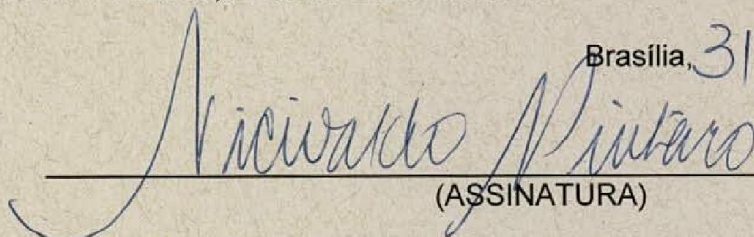
  
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 141/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de OUTUBRO de 2008.

  
(ASSINATURA)

NICIVALDO PINHEIRO  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)